

Capinzal/SC, 23 de fevereiro de 2017.
Sidnei Penzo
Diretor Administrativo e Financeiro

Ciente:

Servidor

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N° 03/2017

RESOLUÇÃO N° 03/2017

“Estabelece ponto facultativo no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, na forma que especifica”

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017 em período integral e dia 01 de março de 2017 até as 12:00h, em comemoração alusiva às festividades carnavalescas. Devendo retornar as atividades normais no dia 01 de março de 2016 às 13:30h.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 22 de fevereiro de 2017.
Nilvo Dorini
Presidente CISAM Meio Oeste

CIAPS

RESOLUÇÃO N° 33, DE 22/02/2017

RESOLUÇÃO n° 33, de 22/02/2017.

Declara ponto facultativo de carnaval, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS; e Considerando-se que durante o período de carnaval as repartições públicas estaduais e federais da região, bem como as instituições financeiras e a grande maioria dos órgãos públicos municipais, estarão fechados para atendimento ao público; Considerando-se que os serviços do CIAPS ficarão prejudicados em face da paralisação dos serviços dos demais órgãos públicos da região, e que haverá redução de despesas com a concessão de ponto facultativo e suspensão de atendimento na sede do Consórcio Público neste dia, sem prejuízo aos Municípios consorciados;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar facultativo o expediente aos empregados do CIAPS nas datas de 27 e 28 de Fevereiro de 2017 (segunda e terça-feira de carnaval).

Art. 2º - O empregado que desempenhar suas funções normalmente nas datas de que trata o artigo 1º desta Resolução, mediante justificativa e relatório apresentado e acatado pelo Diretor Executivo, poderá ausentar-se oportunamente, em datas a serem estabelecida pelo CIAPS, para compensação do ponto facultativo, sem qualquer adicional de horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna - SC, em 22 de Fevereiro de 2017.
PAULO ROBERTO WEISS
Presidente do CIAPS